



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo vista o que consta no Processo nº 48000.000141/2013-81, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de identificar necessidades de melhoria nas condições de segurança elétrica e confiabilidade das instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN e de outras relevantes para a operação dessa Rede, bem como propor ações destinadas a promover os aperfeiçoamentos necessários.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá, inicialmente, as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem delegadas:

I - identificar as instalações de transmissão e geração cujo arranjo de barramentos das Subestações não atendem aos requisitos técnicos estabelecidos nos Procedimentos de Rede;

II - identificar as instalações que, apesar de estarem em conformidade com os requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede, apresentem complexidade relevante ou outras características, como dimensões físicas ou número de acessantes, que impactem na segurança e confiabilidade;

III - identificar as instalações que possam colocar em risco a operação do Sistema ou dificuldade para seu restabelecimento, em função das possíveis configurações resultantes de desligamentos por atuação dos Sistemas Especiais de Proteção - SEP ou Esquemas de Controle de Emergência - ECE;

IV - estudar possíveis requisitos adicionais para os barramentos de fronteira com a Rede Básica, identificando as instalações que necessitam adequação aos Procedimentos de Rede, cujo arranjo de barramentos das Subestações não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos;

V - identificar as instalações da Rede Básica do SIN que não atendem ao critério N-1 de confiabilidade (contingência simples);

VI - propor medidas visando à adequação das não conformidades verificadas, bem como as necessidades de melhorias identificadas; e

VII - elaborar Plano de Ação visando à implementação das recomendações e melhorias estabelecidas na avaliação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia - MME:

a) Secretaria de Energia Elétrica, que o coordenará;

b) Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

II - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

IV - Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

V - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL.

Parágrafo único. Os representantes que integrarão o Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos titulares dos Órgãos e Entidades que o compõem.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá criar Forças-Tarefas, a ele vinculado, por Regiões, com a função de realizar os estudos e as análises necessárias, contando com a participação e colaboração de todas as empresas de transmissão e geração proprietárias de instalações da Rede Básica do SIN.

§ 1º Os coordenadores e membros das Forças-Tarefas serão indicados pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 2º Essas empresas, quando solicitadas, deverão repassar todas as informações e prestar apoio para a consecução dos objetivos do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Grupo de Trabalho e das Forças-Tarefas correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá prazo de até cento e vinte dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades e apresentação de Relatório Técnico ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, contemplando as análises e propostas de medidas a serem adotadas.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá, havendo necessidade, solicitar a prorrogação do referido prazo de conclusão do Relatório Técnico, devidamente fundamentado, para aprovação do CMSE.

§ 2º Após aprovação do Relatório Técnico, pelo CMSE, caberá ao Ministério de Minas e Energia, à ANEEL, à EPE e ao ONS, no âmbito de suas atribuições, adotarem as providências cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.2.2013.